

ATUALIZAÇÕES – OUTUBRO 2022 – VADE MECUM DA APROVAÇÃO – 6ª ed.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM DA APROVAÇÃO	Lei nº 8.213/1991 (Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social)	Substituir nota	

Art. 71. ...

▶ ...

▶ O STF, por unanimidade, conheceu a ADIN nº 6.327 como arguição de descumprimento de preceito fundamental e, ratificando a medida cautelar, julgou procedente o pedido formulado para conferir interpretação conforme a Constituição a este artigo, “de modo a se considerar como termo inicial da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, prorrogando-se em todo o período o benefício, quando o período de internação exceder as duas semanas previstas no art. 392, § 2º, da CLT, e no art. 93, § 3º, do Dec. nº 3.048/1999” (DOU de 26-10-2022).

▶ ...

▶ ...

▶ ...

▶ ...

▶ ...

▶ ...

▶ ...

Parágrafo único. ...

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM DA APROVAÇÃO	Lei nº 9.250/1995	Alterar redação	Conversão da MP nº 1.119/2022 MP 1.119 não trazia essas alterações

Art. 4º ...

...

VII – as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social.

▶ Inciso VII com a redação dada pela Lei nº 14.463, de 26-10-2022.

...

Art. 8º ...

...

II – ...

...

i) às contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social.

▶ Alínea *i* com a redação dada pela Lei nº 14.463, de 26-10-2022.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM DA APROVAÇÃO	Lei nº 13.999/2020 (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE)	Alterar/inserir redação	

Art. 3º As instituições financeiras participantes poderão formalizar e prorrogar operações de crédito no âmbito do PRONAMPE nos períodos e nas condições estabelecidos pela Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, observado o prazo total máximo de setenta e dois meses para pagamento das operações.

▶ *Caput* com a redação dada pela MP nº 1.139, de 27-10-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

I e II – *Revogados*. MP nº 1.139, de 27-10-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

...

§ 2º *Revogado*. MP nº 1.139, de 27-10-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

§ 3º ...

▶ § 3º acrescido pela Lei nº 14.161, de 2-6-2021.

§ 4º *Revogado*. MP nº 1.139, de 27-10-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

§ 5º ...

▶ ...

§ 6º No prazo total máximo de setenta e dois meses para pagamento das operações, nos termos do *caput*, não será considerada a cobrança dos créditos inadimplidos e já honrados pelo FGO no âmbito do PRONAMPE.

▶ § 6º acrescido pela MP nº 1.139, de 27-10-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
-------	-------------	-------	------

VM DA APROVAÇÃO	Lei nº 14.257/2021	Alterar redação	
------------------------	--------------------	-----------------	--

Art. 14. Revogado. MP nº 1.139, de 27-10-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM DA APROVAÇÃO	LC nº 192/2022	Alterar/inserir redação	Vigência encerrada – MP 1.118/2022 Voltar a redação – excluir todas as notas para a MP

Art. 9º As alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, o art. 2º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, os incisos II, III e IV do *caput* do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, ficam reduzidas a 0 (zero) até 31 de dezembro de 2022, garantida às pessoas jurídicas da cadeia, incluído o adquirente final, a manutenção dos créditos vinculados.

Parágrafo único. As alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (Contribuição para o PIS/PASEP-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação) incidentes na importação de óleo diesel e suas correntes, de biodiesel e de gás liquefeito de petróleo, derivado de petróleo e de gás natural, e de querosene de aviação de que tratam o § 8º do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e o art. 7º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, ficam reduzidas a 0 (zero) no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

► Mantivemos a nomenclatura “parágrafo único” conforme publicação oficial, porém, entendemos que o correto seria “§ 1º”.

§ 2º ...

...

§ 7º Aplica-se o disposto no § 6º deste artigo aos insumos naftas, com Nomenclatura Comum do MERCOSUL/Sistema Harmonizado – NCM/SH 2710.12.49, outras misturas (aromáticos), NCM/SH 2707.99.90, óleo de petróleo parcialmente refinado, NCM 2710.19.99, outros óleos brutos de petróleo ou minerais (condensados), NCM 2709.00.10, e N-Metilanilina, NCM/SH 2921.42.90.

► § 7º promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (DOU de 5-8-2022).

§ 8º ...

...